



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 18/2024

OBJETO:

CONCESSÃO de direito real de uso, a título oneroso, de salas comerciais situadas nas dependências da Rodoviária Municipal.

VALOR INICIAL TOTAL DA OUTORGA:

R\$ 180.663,24 (cento e oitenta mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)

PLATAFORMA DE DISPUTA:

BLL COMPRAS

<https://bllcompras.com/Home/Login>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 04/11/2024 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR OFERTA

MODO DE DISPUTA:

FECHADO



Acesso aos atos processuais



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

SÚMARIO

PREÂMBULO.....	3
1. DO OBJETO	3
2. DA ABERTURA	3
3. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.	4
4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....	5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	6
7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
8. DA FASE DE JULGAMENTO	8
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO	11
11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	11
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14. DA ADESÃO AO TERMO DE CONCESSÃO	14
15. DO VALOR DA OUTORGA E PAGAMENTO	14
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
17. ANEXOS DO EDITAL	15
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	17
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	30
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	46
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO	47
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	48
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.	49
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	50
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO	51
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL.....	52
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	53
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO	54
ANEXO XII – MINUTA TERMO DE CONCESSÃO	55



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58 com sede a Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê, por meio de Agente de Contratação e equipe de apoio, devidamente designados, realizará licitação para **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** utilizando a modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 15/10/2024 às 08h30min do dia 04/11/2024.

ABERTURA DA SESSÃO: às 09h00min do dia 04/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação **CONCESSÃO** de direito real de uso, a título oneroso, de salas comerciais situadas nas dependências da Rodoviária Municipal, conforme legislação vigente e descrição detalhada no Edital, inclusive anexos, sob o planejamento e fiscalização do Município de Medianeira.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MAIOR OFERTA** de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão.

1.3. MODO DE DISPUTA: **FECHADO**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

1.4. A licitação será realizada em **LOTES DISTINTOS** conforme a sala a ser concedida, no qual a outorga será atribuída para os melhores classificados e habilitados no certame.

2. DA ABERTURA

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 2.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 2.5. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.
- 2.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.
- 2.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.
- 2.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

3. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

- 3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.
- 3.2. A participação no certame está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.
- 3.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular propostas de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.
- 3.4. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.5. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação processada por meio da plataforma de disputa eletrônica BLL, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
- 3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes processo eletrônico.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL BLL COMPRAS**.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A empresa deve ter em seu objeto social, atividade compatível com o serviço delegado neste certame.

4.5. Não poderão participar desta licitação:

4.5.1. Pessoas físicas, tendo em vista o caráter comercial dos imóveis a serem concedidos;

4.5.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.11. O impedimento de que trata o subitem 4.5.43 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/ 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.2. O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

5.3. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a etapa de apresentação de proposta e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço da oferta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço da oferta, observado o disposto neste Edital.

6.4. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

6.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor da Proposta, conforme o critério de julgamento;

6.6.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

7.3. O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas, realizando a classificação de forma ordenada, no qual o direito da outorga será atribuído para os 5 (cinco) melhores classificados e habilitados no certame.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Será adotado para apresentação de proposta na concorrência o modo de disputa **“FECHADO”**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

7.11. O licitante deverá realizar sua oferta de forma única e fechada, no momento do cadastro da proposta na plataforma BLL, no qual não será permitido a disputa de lances.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, quanto a classificação das propostas.

7.12.1. Havendo eventual empate, a classificação será sorteada pelo sistema



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

eletrônico dentre as propostas empatadas.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada sessão, o agente de contratação verificará se os licitantes classificados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Será desclassificada a proposta que:

8.4.1. conter vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

9.1.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida dos 5 (cinco) licitantes mais bem classificados.

9.2. Após o encerramento da sessão de abertura, os licitantes classificados serão convocados para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do agente de contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do agente em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

9.3. DECLARAÇÕES

9.3.1. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do **ANEXO III**.

9.3.2. Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do **ANEXO IV**;

9.3.3. Declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. – Conforme modelo **ANEXO V**;

9.3.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021) – Conforme modelo **ANEXO VI**;

9.3.5. Declaração de idoneidade – Conforme modelo do **ANEXO VII**;

9.3.6. Declaração de nepotismo – Conforme modelo do **ANEXO VIII**;

9.3.7. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do termo de concessão – Conforme modelo do **ANEXO IX**;

9.3.8. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do **ANEXO X**;

9.3.9. Declaração de comprometimento – Conforme modelo do **ANEXO XI**;

9.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.4.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

9.4.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.4.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.4.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

administradores.

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Observação: No objeto social da empresa deve constar, atividade compatível com as atividades autorizadas para cada item a ser concedido.

9.5. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

9.5.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.5.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.5.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

9.5.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

9.5.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

9.5.7. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

9.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

9.5.9. Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14133/2021).

9.6. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.6.1. **Certidão Negativa de falência e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da sessão;

9.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9.8. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Encerrado a fase de classificação e habilitação dos licitantes, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

10.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

10.1.2. Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para as devidas conclusões na forma do [Art. 71 da lei 14.133/2021](#).

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a sessão de abertura; ou

12.1.2.2. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o termo de concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de concessão, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor da proposta.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor da proposta.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Medianeira/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Concessão, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Medianeira/PR.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BLL Compras.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

14. DA ADESÃO AO TERMO DE CONCESSÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta classificada para liberação da outorga, será convocado para firmar o termo de concessão ou instrumento equivalente, conforme **MINUTA DE CONCESSÃO**, e da proposta aceita.

14.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Termo de Concessão ou instrumento equivalente.

14.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Termo de concessão, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de concessão.

14.4. O representante legal da proposta classificada para liberação da outorga deverá assinar o termo de concessão, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 12 deste Edital.

14.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de concessão ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DO VALOR DA OUTORGA E PAGAMENTO

15.1. Considerando que o presente Edital de Concorrência visa selecionar a melhor proposta para outorga do direito real de uso de bem público, o valor mínimo para a outorga, a serem pagos mensalmente, está disposto no Termo de Referência (Anexo II).

15.2. O recolhimento dos valores fica vinculados a emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) junto ao departamento de Tributação do Município, para pagamento na rede bancária.

15.3. O inadimplemento no pagamento do valor de outorga proposto ensejará a rescisão do Termo de Concessão, sem qualquer indenização a concessionária, ensejando ainda na aplicação de eventuais sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.4. O valor de outorga contratado sofrerá reajuste inflacionário anualmente tomando por base a variação do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

15.5. A receita de arrecadação deste instrumento será contabilizada através da seguinte dotação orçamentária:

1.3.1.1.01.1.1.00 – RECEITA 35 – ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, atenderá aos interessados pelos telefones: (45) 3264-8617, para melhores esclarecimentos;

16.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

expediente na Administração.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

16.7. A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

16.8. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Medianeira, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Medianeira, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;

16.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

16.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

16.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações;

16.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Medianeira – Paraná.

16.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://transparencia.medianeira.pr.gov.br/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2>.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- b) **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- c) **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- d) **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO**
- e) **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.;**
- f) **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.**
- g) **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
- h) **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;**
- i) **ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL;**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- j) **ANEXO X** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO;
- k) **ANEXO XI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO;
- l) **ANEXO XII** – MINUTA TERMO DE CONCESSÃO.

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Medianeira**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Medianeira/PR, 14 de outubro de 2024.

SOLANGE APARECIDA DE LIMA
Secretária de Administração e Planejamento





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da concessão de uso, a título oneroso, para administração da rodoviária municipal, conforme especificações descritas no presente Estudo, situada nas dependências da rodoviária municipal, localizado na Rua Paraná, nº 2277, Lote 06 da Quadra 118, Centro, nesta cidade, destinada à instalação e ao funcionamento de quichês para venda de passagens rodoviárias, bem como comércio de alimentos, bebidas e similares, e comércio geral, a fim de possibilitar o atendimento à demanda da comunidade e demais usuários, proporcionando-lhes maior conforto e comodidade, bem como fornecer informações essenciais com elementos suficientes para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e instrução do respectivo processo.

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Medianeira, na figura de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, verifica a necessidade e demanda a formalização de processo administrativo licitatório de concessão onerosa dos espaços de propriedade do município, localizados na rodoviária municipal, para exploração de atividades comerciais tais como comércio geral de alimentos, bens e serviços, bem como para exploração de venda de passagens rodoviárias, a fim de possibilitar o atendimento à demanda de usuários dos serviços disponibilizados no local, proporcionando-lhes maior conforto e comodidade.

Nesse sentido, faz-se necessária a concessão onerosa dos referidos espaços para que seja dada ampla concorrência aos interessados em utilizar da área para comercialização de bens e serviços que serão de grande proveito aos usuários dos serviços de transporte rodoviário que frequentam a rodoviária municipal.

Contudo, em razão da situação atual e condições de uso prejudicadas em algumas salas, faz-se necessária ainda a reforma das salas que compreendem a estrutura da rodoviária municipal, sendo este um ponto principal a ser considerado nos próximos tópicos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Com o fim da vigência dos contratos de concessão de uso formalizados no processo Concorrência 04/2017 e a impossibilidade legal de seu aditamento, faz-se necessário a realização da presente concessão para continuidade da disponibilização dos serviços naquela área, sendo uma contratação habitual do município e previsto no planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1.3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

Requisitos Legais e Normativos: Para operação da solução, necessária a observância das normas relativas à contratação de serviços na Administração Pública Federal: Lei nº 14.133/21.

Requisitos de Segurança: Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária a classificação das informações, conforme Lei nº 12.527/2011.

Requisitos de qualificação: Em razão da demanda, da especialidade da supracitada atividade comercial e, sobretudo, da necessidade de contratação de mão de obra, em que a Concessionária deverá observar o cumprimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, faz-se necessário que a licitante apresente atestado de capacidade técnica, a fim de comprovar um mínimo de especialidade no ramo.

Requisito temporal: O prazo de vigência da Concessão de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base nos artigos 107 e 110, I da Lei 14.133, de 2021.

A prestação dos serviços nos locais permitidos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Na relação abaixo estão presentes as salas que compõem a estrutura da rodoviária municipal, objeto de concessão de uso, e as atividades previamente autorizadas com o detalhamento resumido do objeto para execução dos serviços:



Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ITEM	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE
1	Box 01	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
2	Box 02	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
3	Box 03	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
4	Box 04	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
5	Box 05	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
6	Box 06	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
7	Box 07	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
8	Box 08	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
9	Box 09 e 10	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
10	Box 11 e 12	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
11	Box 13	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
12	Box 14	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
13	Sala 01 e 02	COMERCIAL - GERAL
14	Sala 03	COMERCIAL - GERAL
15	Sala 04	COMERCIAL - GERAL
16	Sala 05	COMERCIAL - GERAL
17	Sala 07 e 08	COMERCIAL - GERAL
18	Sala 11 e 12	COMERCIAL - GERAL
19	Sala 14	COMERCIAL - GERAL
20	Lanchonete 01	COMERCIAL - ALIMENTOS, BEBIDAS E SIMILARES
21	Lanchonete 02	COMERCIAL - ALIMENTOS, BEBIDAS E SIMILARES
22	Sala 15	COMERCIAL - GERAL

3. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Verifica-se como possibilidades para solução da demanda: (i) concessão onerosa de espaço público individualmente por salas; (ii) concessão, com caráter de exclusividade, para a delegação da gestão, manutenção, operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços internacional, interestadual e intermunicipal de transporte coletivo rodoviário, compreendendo também a execução de reformas, adequação e ampliação do terminal rodoviário.

- (i) **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS INDIVIDUALMENTE**, destinado a instalações de comércio de alimentos, bens e serviços, a fim de possibilitar o atendimento à demanda de usuários dos serviços disponibilizados no local, proporcionando-lhes maior conforto e comodidade, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas nesse documento e em Termo de Referência, conforme descritivos dos locais, o quantitativo pretendido e os valores mínimos a serem



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

pagos conforme avaliações realizadas pela comissão municipal.

- (ii) **CONCESSÃO PARA A GESTÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E CORRESPONDENTES INFRAESTRUTURAS DE TODO O ESPAÇO PÚBLICO**, compreendendo a gestão da locação das salas comerciais, infraestrutura de apoio ao embarque e desembarque de passageiros, compreendendo também a execução de reformas nos espaços comuns, adequação e ampliação do terminal rodoviário.

3.1. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Da análise de viabilidade das contratações propostas, verifica-se que a **(i)** concessão individual das salas é o modelo atualmente utilizado, ficando sob responsabilidade do município toda a gestão e administração dos espaços, bem como a manutenção dos espaços comuns e demais que se verificam necessários, ficando a cargo da concessionária apenas a conservação e manutenção da sala concedida e os custos correntes. Contudo, esse modelo de contratação possui limitações que impedem a ampliação significativa do padrão de qualidade na prestação dos serviços ofertados, bem como tornam a alteração do escopo da contratação dificultosa, tendo em vista que a rodoviária municipal atual tem previsão para ser realocada, ficando a estrutura objeto da presente concessão alocada como terminal urbano, sendo que teremos como resultado dessa alteração a mudança dos comércios alocados na estrutura atual, sendo necessário nova concessão para utilização dos espaços.

Nesse sentido, visando um aprimoramento no espaço público em questão, possibilitando uma melhor estruturação e aumentando o padrão de qualidade dos serviços prestados no local, verifica-se como possibilidade a **(ii)** concessão de todo o espaço destinado a operação dos serviços no terminal rodoviário, ficando a concessionária responsável por toda a gestão e administração do espaço público, englobando em geral:

- a) A manutenção e reparos que se verificarem necessários nas salas e espaços comuns;
- b) A gestão e administração das salas comerciais locadas, conforme regras determinadas pela administração municipal;
- c) A estruturação e organização das áreas de embarque para controle das taxas de embarque respectivas;
- d) A continuidade dos serviços públicos mediante a utilização de mão de obra para conservação dos espaços, sendo: limpeza, segurança etc.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Após análise de viabilidade de mercado, tendo como base os valores referenciais necessários para dimensionamento da solução, verificou-se:

- a) As principais formas de arrecadação da concessionária serão a locação dos espaços públicos à terceiros interessados e a taxa de embarque:

ITEM	DESCRIÇÃO	AREA M²	UND	QTDE	VALOR MENSAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÍNIMO (12 MESES)
1	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 01	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
2	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 02	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
3	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 03	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
4	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 04	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
5	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 05	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
6	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 06	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
7	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 07	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
8	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 08					
9	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 09 E 10	31,20	MÊS	12	R\$ 844,28	R\$ 10.131,36
10	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 11 E 12	31,20	MÊS	12	R\$ 844,28	R\$ 10.131,36
11	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 13	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
12	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 14	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
13	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 01 e 02	36,00	MÊS	12	R\$ 842,94	R\$ 10.115,28
14	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 03	18,00	MÊS	12	R\$ 421,47	R\$ 5.057,64
15	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 04	18,00	MÊS	12	R\$ 421,47	R\$ 5.057,64
16	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 05	18,00	MÊS	12	R\$ 421,47	R\$ 5.057,64
17	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 07 e 08	36,00	MÊS	12	R\$ 842,94	R\$ 10.115,28
18	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 11 e 12	36,00	MÊS	12	R\$ 842,94	R\$ 10.115,28
19	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 14	18,00	MÊS	12	R\$ 421,47	R\$ 5.057,64
20	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SIMILARES - Lanchonete 01	188,40	MÊS	12	R\$ 2.801,12	R\$ 33.613,44
21	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SIMILARES - Lanchonete 02	96,00	MÊS	12	R\$ 1.427,04	R\$ 17.124,48
22	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO	30,00	MÊS	12	R\$ 702,45	R\$ 8.429,40



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

EM GERAL - Sala 15						
VALOR TOTAL						R\$ 180.663,24

DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO MENSAL – TAXAS DE EMBARQUE	
Valor atual da taxa: R\$4,00	
Demonstrativo de Arrecadação 2018	
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	R\$ 28.309,00
Maio	R\$ 30.860,00
Junho	R\$ 26.462,00
Julho	R\$ 29.131,80
Agosto	R\$ 26.875,00
Setembro	R\$ 29.004,20
Outubro	R\$ 30.214,40
Novembro	R\$ 32.771,40
Dezembro	R\$ 36.023,60
Total: R\$ 269.651,40	

Demonstrativo de Arrecadação 2019	
Janeiro	R\$ 32.537,00
Fevereiro	R\$ 26.618,00
Março	R\$ 28.569,00
Abril	R\$ 56.062,00
Maio	R\$ 56.626,00
Junho	R\$ 66.408,00
Julho	R\$ 61.146,00
Agosto	R\$ 55.542,00
Setembro	R\$ 54.042,00
Outubro	R\$ 55.810,00
Novembro	R\$ 57.132,00
Dezembro	R\$ 69.358,00
Total: R\$ 619.850,00	

* Demonstrativo de Arrecadação 2020	
Janeiro	R\$ 23.329,52
Fevereiro	R\$ 11.446,40
Março	R\$ 8.340,36
Abril	R\$ 7.554,99
Maio	R\$ 5.839,49
Junho	R\$ 5.789,61
Julho	R\$ 4.559,86
Agosto	R\$ 9.204,30
Setembro	R\$ 4.048,56



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Outubro	R\$ 5.655,69
Novembro	R\$ 3.861,23
Dezembro	R\$ 4.884,42
Total: R\$ 94.514,43	

* Demonstrativo de Arrecadação 2021	
Janeiro	R\$ 7.108,18
Fevereiro	R\$ 4.144,27
Março	R\$ 3.701,41
Abril	R\$ 4.423,06
Maio	R\$ 6.705,80
Junho	R\$ 6.706,03
Julho	R\$ 8.313,28
Agosto	R\$ 8.721,33
Setembro	R\$ 10.498,89
Outubro	R\$ 9.865,84
Novembro	R\$ 8.841,42
Dezembro	R\$ 10.773,50
Total: R\$ 89.803,01	

Demonstrativo de Arrecadação 2022	
Janeiro	R\$ 21.424,28
Fevereiro	R\$ 9.468,95
Março	R\$ 7.033,34
Abril	R\$ 10.109,96
Maio	R\$ 9.179,52
Junho	R\$ 11.203,97
Julho	R\$ 12.099,12
Agosto	R\$ 26.549,86
Setembro	R\$ 27.516,66
Outubro	R\$ 29.493,28
Novembro	R\$ 38.594,37
Dezembro	R\$ 40.228,35
Total: R\$ 242.901,66	

Demonstrativo de Arrecadação 2023	
Janeiro	R\$ 80.575,25
Fevereiro	R\$ 42.250,64
Março	R\$ 42.921,75
Abril	R\$ 28.479,39
Maio	R\$ 30.727,53
Junho	R\$ 30.271,65
Julho	R\$ 26.844,64
Agosto	R\$ 32.872,17
Setembro	R\$ 30.653,50
Outubro	R\$ 42.592,86
Novembro	R\$ 32.915,87
Dezembro	R\$ 27.815,85
Total: R\$ 448.921,10	



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Demonstrativo de Arrecadação 2024	
Janeiro	R\$ 44.204,00
Fevereiro	R\$ 35.332,00
Março	R\$ 38.192,00
Total: R\$ 117.728,00	

**Dados disponibilizados pela Diretoria de Trânsito Municipal e Administração da Rodoviária Municipal de Medianeira/PR.*

Tendo como base os valores acima, desconsideradas os valores de taxas de embarque referente aos anos de 2020 e 2021 em razão da pandemia de COVID-19 em que houve uma diminuição significativa da utilização dos serviços rodoviários e consequentemente uma baixa irregular dos valores arrecadados¹, temos como estimativa mínima de arrecadação:

Média taxa de embarque	
Janeiro	R\$ 44.685,13
Fevereiro	R\$ 28.417,40
Março	R\$ 29.179,02
Abril	R\$ 30.740,09
Maio	R\$ 31.848,26
Junho	R\$ 33.586,41
Julho	R\$ 32.305,39
Agosto	R\$ 35.459,76
Setembro	R\$ 35.304,09
Outubro	R\$ 31.622,11
Novembro	R\$ 40.353,41
Dezembro	R\$ 43.356,45
Total	R\$ 416.857,51

Média taxa de embarque + estimado de aluguel	
Janeiro	R\$ 59.740,40
Fevereiro	R\$ 43.472,67
Março	R\$ 44.234,29
Abril	R\$ 45.795,36
Maio	R\$ 46.903,53
Junho	R\$ 48.641,68
Julho	R\$ 47.360,66
Agosto	R\$ 50.515,03
Setembro	R\$ 50.359,36
Outubro	R\$ 46.677,38
Novembro	R\$ 55.408,68
Dezembro	R\$ 58.411,72
TOTAL	R\$ 597.520,75

¹ Confederação Nacional do Transporte (CNT). Economia em Foco. Impactos da pandemia da covid-19 no setor transportador brasileiro. Disponível em: <<https://cdn.cnt.org.br/diretorioVirtualPrd/04a0016d-c945-4603-9f90-dc7541275b50.pdf>>. Acesso em: 6 mai. 2024.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Tendo como base os referidos valores de arrecadação, faz-se necessário ainda o levantamento das manutenções necessárias para viabilizar salas que não possuem condições de uso atualmente, bem como para reformas estruturais do prédio como um todo.

Em projeto e orçamento prévio realizados pela divisão de Obras, **anexo ao presente**, estimou-se um valor inicial de R\$ 641.278,82 (seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) para manutenção das áreas comuns, manutenção de guichês e das portas e vidros, para tornar viável a ocupação das salas e a utilização dos espaços em comum e salas específicas, sem englobar parte elétrica, instalação de catracas para controle das taxas de embarque e demais adequações que se verificam necessárias e de grande impacto orçamentário.

MENU

←

→

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo

#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO

0

Nº SICONV

0

PROponente / Tomador

APELIDO DO EMPREENDIMENTO

LOCALIDADE SINAPI

CURITIBA

DATA BASE

06-23 (IN DES.)

DESCRIÇÃO DO LOTE

MUNICÍPIO / UF

0/0

BDI 1

22,38%

BDI 2

0,00%

BDI 3

0,00%

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTE	LOTE	0									
Meta	Meta	1.			REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL						641.278,82
Nível 2	Nível 2	1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	641.278,82
Servico	Servico	1.1.0.1	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL,	M3	3,88	65,71	BDI 1	80,40	24.201,12

RECURSO

Considerando os valores em questão, verifica-se a inviabilidade de concessão de todo o espaço da rodoviária para administração por uma única concessionária, tendo em vista que os valores arrecadados com a locação e a taxa de embarque não são compatíveis com os custos necessários para as adequações, bem como com os valores necessários para manutenção das atividades que englobam custos operacionais (água, luz), salários para os empregados na limpeza, manutenção, operação, controle e segurança do espaço, tornando inviável a concessão no referido formato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Dessa forma, verifica-se como única opção viável a concessão individual das salas da rodoviária, sendo realizada as adequações necessárias diretamente pelo município de forma gradativa, conforme orçamento que a Secretaria de Administração e Planejamento dispõe no exercício.

O valor inicial da proposta para a outorga tem como base a avaliação mercadológica realizada pela equipe técnica do município, estando anexas ao presente. Foram realizadas avaliações gerais para aplicação em todas as salas, conforme suas características.

Tendo em vista que algumas salas estão com condições de uso prejudicadas, na presente concessão deverá estar previsto a possibilidade de compensação dos valores



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

despendidos nas manutenções com base no valor obtido na locação, ou seja:

- 1) Caso verificada a necessidade de adequações em sala específica, a concessionária deverá fundamentar a necessidade com registros fotográficos e solicitar autorização para realizar a manutenção;
- 2) Deverá realizar o orçamento das adequações necessárias e o mesmo deve ser aprovado pela divisão de Obras do município;
- 3) Aprovado o projeto de adequação, os valores previstos em orçamento serão compensados nos valores a serem pagos mensalmente para a concessão (aluguel).

O prazo máximo para compensação deverá ser de 24 meses.

4.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características da solução adotada mediante concessão, será parcelado cada sala a ser concedida em lotes distintos, havendo a possibilidade de mais de um concessionário receber a outorga do direito de uso das salas, mediante o pagamento do valor definido na proposta.

4.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

4.3. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Além de realizar as manutenções e readequações necessárias, a concessionária deverá providenciar o correto descarte de materiais em eventuais melhorias bem como na operação diária das atividades no local, utilizar com zelo as dependências outorgadas e comuns, realizando a limpeza e segurança do local, bem como a transferências de despesas correntes como água e luz.

4.4. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Com a concessão dos referidos espaços, pretende-se disponibilizar uma maior gama de serviços aos usuários da rodoviária municipal, bem como aprimorar o desenvolvimento econômico na região central do município, tendo em vista o grande número de circulação de pessoas, trazendo maior diversidade de serviços aos usuários, dando oportunidade para empreendedores locais e gerando recursos para a administração municipal, visando o retorno para a população com serviços de qualidade e espaços bem conservados.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes:

Medianeira/PR, 06 de maio de 2024.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO	ORDENADOR DA DESPESA
Cristhian Marciano <i>Chefe de Divisão Administrativa</i> <i>Compras e Licitações</i>	Solange Aparecida de Lima <i>Secretária de Administração e</i> <i>Planejamento</i>



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

PARA: Compras, Licitações e Contratos;

A(s) Secretaria(s) supracitada(s) vêm solicitar as medidas necessárias para realização da contratação do(s) seguinte(s) SERVIÇO(S):

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO onerosa de direito real de uso, a título oneroso, de salas comerciais situadas nas dependências da Rodoviária Municipal, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO	AREA M²	UND	QTDE	VALOR MENSAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÍNIMO (12 MESES)
1	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 01	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
2	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 02	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
3	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 03	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
4	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 04	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
5	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 05	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
6	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 06	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 07	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
8	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 08	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
9	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 09 E 10	31,20	MÊS	12	R\$ 844,28	R\$ 10.131,36
10	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 11 E 12	31,20	MÊS	12	R\$ 844,28	R\$ 10.131,36
11	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 13	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
12	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - Box 14	15,60	MÊS	12	R\$ 422,14	R\$ 5.065,68
13	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 01 e 02	36,00	MÊS	12	R\$ 842,94	R\$ 10.115,28
14	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 03	18,00	MÊS	12	R\$ 421,47	R\$ 5.057,64
15	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 04	18,00	MÊS	12	R\$ 421,47	R\$ 5.057,64
16	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 05	18,00	MÊS	12	R\$ 421,47	R\$ 5.057,64
17	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 07 e 08	36,00	MÊS	12	R\$ 842,94	R\$ 10.115,28
18	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 11 e 12	36,00	MÊS	12	R\$ 842,94	R\$ 10.115,28
19	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 14	18,00	MÊS	12	R\$ 421,47	R\$ 5.057,64



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

20	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SIMILARES - Lanchonete 01	188,40	MÊS	12	R\$ 2.801,12	R\$ 33.613,44
21	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SIMILARES - Lanchonete 02	96,00	MÊS	12	R\$ 1.427,04	R\$ 17.124,48
22	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM GERAL - Sala 15	30,00	MÊS	12	R\$ 702,45	R\$ 8.429,40
VALOR TOTAL						R\$ 180.663,24

ITEM	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE
1	Box 01	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
2	Box 02	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
3	Box 03	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
4	Box 04	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
5	Box 05	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
6	Box 06	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
7	Box 07	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
8	Box 08	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
9	Box 09 e 10	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
10	Box 11 e 12	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
11	Box 13	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
12	Box 14	COMERCIAL - EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
13	Sala 01 e 02	COMERCIAL - GERAL
14	Sala 03	COMERCIAL - GERAL
15	Sala 04	COMERCIAL - GERAL
16	Sala 05	COMERCIAL - GERAL
17	Sala 07 e 08	COMERCIAL - GERAL
18	Sala 11 e 12	COMERCIAL - GERAL
19	Sala 14	COMERCIAL - GERAL
20	Lanchonete 01	COMERCIAL - ALIMENTOS, BEBIDAS E SIMILARES
21	Lanchonete 02	COMERCIAL - ALIMENTOS, BEBIDAS E SIMILARES
22	Sala 15	COMERCIAL - GERAL

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. As salas a serem concedidas estão localizadas na Rua Paraná, nº 2277, Lote 06 da Quadra 118, Centro (Rodoviária Municipal), nesta cidade.

1.2.2. O espaço relativo ao presente Termo de Referência deverá ser destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a respectiva atividade.

1.2.3. A área dispõe de sistemas de água, esgoto, iluminação, e energia, ficando a cargo da CONCEDENTE todas as despesas decorrentes do uso, manutenção e adequação destes.

1.2.4. O contrato de concessão poderá ser revogado quando não mais convier a uma das partes ou quando o interesse público assim exigir.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1.2.4.1. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, podendo haver a denúncia espontânea ao contrato por qualquer das partes.

Prazo de vigência do termo de concessão

1.3. O prazo de vigência da concessão é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Valor avaliado

1.5. O valor de referência dos imóveis foi definido mediante avaliação mercadológica realizada pela equipe técnica do município, estando anexa ao presente termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Com o fim da vigência dos contratos de concessão de uso formalizados no processo Concorrência 04/2017 e a impossibilidade legal de seu aditamento, faz-se necessário a realização da presente concessão para continuidade da disponibilização dos serviços naquela região, sendo uma contratação habitual do município e previsto no planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sublocação

3.1. Não é admitida a sublocação do espaço concedido.

Vistoria

3.2. Será permitida a visita para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 17:00 horas, mediante agendamento através do e-mail noely@medianeira.pr.gov.br ou telefone (45) 3264-6259. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Noely Giasson Bau.

3.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS SALAS, SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. Das salas destinadas a comércio



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.1.1. Da mobília e equipamentos: A área cedida não possui nenhum equipamento instalado, devendo assim o vencedor as suas custas providenciar todos os equipamentos e mobílias necessárias para o funcionamento do estabelecimento.

4.1.2. Vedada a comercialização de:

4.1.2.1. Bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

4.2. Das salas destinadas a prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias

4.2.1. Da mobília e equipamentos: A área cedida não possui nenhum equipamento instalado, devendo assim o vencedor as suas custas providenciar todos os equipamentos e mobílias necessárias para o funcionamento do estabelecimento.

4.2.2. Deverá a empresa concessionária comprovar a operação de atividades de reserva, venda e demais operações de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, sendo os guichês exclusivamente reservados para este tipo de serviço.

4.3. Da fiscalização pelo Município:

4.3.1. Para a exploração comercial, caberá ao Município, através do Departamento de Patrimônio, Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e do Contrato.

4.3.2. Para a regularização das atividades cabe ao setor de vigilância sanitária vistoriar a estrutura física, os equipamentos e utensílios, a procedência dos produtos assim como o lote, a validade, e as condições de conservação. Ainda, a documentação necessária, a higiene na estrutura, nos equipamentos, móveis e utensílios (fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4.4. Da conservação e limpeza:

4.4.1. Cabe ao(a) concessionário(a) manter com regularidade a sala concedida e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas, quando necessário. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidos mediante a anuência escrita do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Administração e Planejamento, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto;

4.4.2. Cabe ao(a) concessionário(a) manter a limpeza geral como também manter a limpeza interna da área interna e externa como limpezas periódicas das calhas e coleta diária dos resíduos dos produtos comercializados, que poderão ser descartados em toda a extensão da Rodoviária municipal nos respectivos cestos de resíduos.

4.4.3. Cabe ao(a) concessionário(a) não permitir que fique à amostra junto a sala concedida, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometa a boa estética e a aparência visual.

4.4.4. Cabe ao(a) concessionário(a) efetuar a manutenção permanente dos banheiros instalados, mediante:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.4.5. A abertura e fechamento dos banheiros públicos, durante o período de funcionamento comercial do local.

4.4.6. Limpar e manter limpos os banheiros, sanitários e espaços associados utilizando-se de EPIs adequados, abastecendo os produtos como papel higiênico, papel toalha, detergentes e materiais de limpeza serão de responsabilidade do cessionário.

4.4.7. É vedada a cobrança da utilização dos banheiros.

4.4.8. Cabe ao(a) concessionário(a) a disponibilização de lixeiras nas proximidades da sala;

4.4.9. Cabe ao(a) concessionário(a) proceder a ligação de **energia elétrica e água** em seu nome, ficando a seu cargo o pagamento de taxas de ligação e tarifas mensais de consumo, concomitantemente à ocupação.

4.5. Das proibições/vedações:

4.5.1. Por ser espaço de uso público, dar obediência à proibição legal quanto a colocação junto aos arredores e/ou na faixa de abrangência determinada para as mesas com cadeiras de placas e outros objetos, salvo nova regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizado de forma legal e disciplinada, a bem do interesse coletivo.

4.5.2. Vedado o uso de equipamentos de som na área externa, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, sendo permitido apenas o uso de som ambiente.

4.5.3. Vedada a colocação de mesas e cadeiras fora da área delimita conforme a sala concedida.

4.5.4. Vedada a alteração das condições físicas e cores do padrão existente.

4.5.5. Vedada a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa.

4.5.6. Vedado o acesso de veículos motorizados no espaço interno da rodoviária municipal, sendo permitido apenas carrinho para carga e descarga, fazendo o uso da sinalização apropriada, devido ao fato de ser espaço restrito para pedestres.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A Cessionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017:

5.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

5.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

5.1.8. Ademais, deve responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados pelo estabelecimento e fazer a destinação para os locais adequados, resíduos orgânicos e não orgânicos acondicionados separadamente e encaminhados ao serviço de coleta de lixo da prefeitura de Medianeira/PR.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6. EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

6.1 Quanto as condições:

6.1.1 O Concessionário deve dar início as atividades afins em até **15 (dez) dias** após assinatura do Termo de Concessão, emitida pela Administração Municipal;

6.1.2 A comercializados só é permitida dentro da área destinada a concessão, não podendo a concessionaria realizar vendas pelo perímetro da rodoviária.

6.1.3 Será **permitida** a comercialização em forma de **delivery**.

6.1.4 Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a concessionária deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2 **Vedada a comercialização de:**

6.2.1 Bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

6.3 BENFEITORIAS

6.3.1 As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Prefeitura Municipal, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente, ao final do contrato.

6.3.2 Se o contrato for rescindido, as benfeitorias **serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.**

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1 Poderão participar as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos, sendo:

7.2 PESSOAS JURÍDICAS

7.2.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.2.2 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.2.3 Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

7.2.4 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

7.2.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.2.8 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.2.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

7.3.2 Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.3.3 Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

7.3.5 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

7.3.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

7.3.7 Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

7.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

7.3.9 Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14133/2021).

7.3.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.10.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.4 As Declarações constantes nos Anexos do edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

7.4.1 Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do [Art. 2º, II da Lei 14.063/2020](#).

7.5 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.1 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.2 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.6.1 O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.6.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7 O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade do Fiscal de Contratos, devidamente designado(a) pela Secretaria de Administração e Planejamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Recolher, nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do contrato.

9.2. Cumprir as determinações da fiscalização do Município, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela.

9.3. **Não transferir ou arrendar**, sob hipótese alguma, o direito de uso das salas em Concessão, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão, com imediata retomada e posse pelo Poder Concedente e consequente transferência ao segundo colocado na ordem classificatória do pleito licitatório, sem qualquer direito de reclamação ou indenização futura.

9.4. Comunicar por escrito ao Município, toda e qualquer anormalidade relacionada à concessão.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 9.5. Quando da rescisão da Concessão, o imóvel deverá ser entregue em bom estado de conservação e limpeza.
- 9.6. Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado.
- 9.7. Constituir apólice de seguro dos bens internos junto a sala concedida, visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer naturezas será de responsabilidade exclusiva do(a) concessionário(a).
- 9.8. Constituir empresa afim, visando explorar a atividade comercial do ramo pertinente, imediatamente, na forma da legislação.
- 9.9. Caso solicitado pelo Município, providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e o Certificado Regularização do FGTS - CRF, sob pena de Rescisão do Contrato, caso estiver constatada a existência de débitos.
- 9.10. Efetuar o pagamento das tarifas de água, luz, coleta de lixo, alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento bem como os impostos e taxas inerentes ao comércio.
- 9.11. Fazer uso de mesas e cadeiras padronizadas conforme descrição no apêndice.
- 9.12. A Cessionária deverá atender às Resoluções nº 326/97, nº 216/2004 do Ministério da Saúde que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que tratam entre outros, dos itens descritos nessa seção.
- 9.12.1.** Deverá observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar.
- 9.12.2.** A Concessionária deverá cumprir as normas e os requisitos da legislação sanitária para alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos.
- 9.12.3.** Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC nº 216 de 15/9 /2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria nº 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.
- 9.12.4.** Apresentar e manter no local a Licença de Funcionamento da Prefeitura, bem como o Cadastro Municipal de Vigilância - Alvará Sanitário e manter no local todos os certificados a eles relacionados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 10.1. O CEDENTE obriga-se a:
- 10.1.1.** Entregar o imóvel em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 10.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do CONCESSIONARIO;
- 10.1.3.** Garantir, durante o tempo da concessão, o uso pacífico do imóvel;
- 10.1.4.** Manter, durante a concessão, a forma e o destino do imóvel;
- 10.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.1.6.** Auxiliar o CONCESSIONÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.1.7. Fornecer ao CONCESSIONÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

10.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

10.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

10.1.9.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura externa de áreas comuns do imóvel;

10.1.9.2. Pintura das fachadas e áreas externas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

10.1.9.3. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

10.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao concessionário;

10.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.1.12. Notificar o CONCESSIONÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

10.1.13. Informar ao CONCESSIONÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O concessionário deverá recolher ao Município de Medianeira, o valor ofertado, mensalmente até o **10º (décimo) dia do mês seguinte ao de referência**, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento junto ao departamento de tributação.

10.2 O concessionário vencedor deverá iniciar o recolhimento do valor ofertado em favor do município, no ato da assinatura do contrato.

10.3 O pagamento do lance deverá ser feito na data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser feito proporcionalmente aos dias que serão utilizados no primeiro mês, sendo do dia da assinatura do contrato até o dia 10 do próximo mês, no qual o pagamento deverá ser do valor integral do lance.

10.4 O não pagamento de qualquer parcela implicará em acréscimos devidos a serem calculados pelo Departamento de Tributação do Município.

10.5 O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão, constituindo a concessionária em mora, e por conseguinte, a rescisão imediata do contrato.

11. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública.

11.1.1 Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da CONCESSIONÁRIA, os preços iniciais serão reajustados.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11.1.2 O reajuste será promovido de ofício pelo CONCEDENTE, mediante a **aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**;

11.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONCESSIONARIA pagará ao CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

11.1.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

11.1.6 Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

11.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.1.9 O prazo para resposta dos pedidos de reajustamento, será de no máximo 15 (quinze) dias a partir do protocolo, quando houver.

11.2 A REVISÃO do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

11.3 Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela CONCESSIONARIA face à retribuição da CONCEDENTE;
- e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela CONCESSIONARIA;
- f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

11.4 Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

11.5 O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

11.6 O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

12. COMPENSAÇÃO DO PAGAMENTO MEDIANTE ADEQUAÇÕES

12.1 Será concedida a oportunidade de compensação de pagamento mediante a necessidade de adequações nos espaços concedidos.

12.2 Tendo em vista que algumas salas estão com condições de uso prejudicadas, na presente concessão, havendo, portanto, a possibilidade de compensação dos valores despendidos nas manutenções com base no valor obtido na locação, ou seja:

- 1) Caso verificada a necessidade de adequações em sala específica, a concessionária deverá fundamentar a necessidade com registros fotográficos e solicitar autorização para realizar a manutenção, o qual poderá ser aprovado pela concedente e orientado pela divisão de Obras quanto ao padrão a ser seguido no projeto de adequação;
- 2) Deverá a concessionária realizar o orçamento das adequações necessárias e o mesmo deve ser aprovado pela divisão de Obras do município;
- 3) Aprovado o projeto de adequação, os valores previstos em orçamento serão compensados nos valores a serem pagos mensalmente para a concessão (aluguel), conforme exemplo abaixo:

Tabela 1 exemplo:

SALA "X"	VALOR MENSAL DA OUTORGA	R\$ 2.500,00
	VALOR ESTIMADO DE ADEQUAÇÕES	R\$ 20.523,00
MÊS	VALOR DA OUTORGA (ALUGUEL) A SER PAGO AO MUNICÍPIO	VALOR A SER COMPENSADO (PARA ADEQUAÇÕES)
1º	R\$ 0,00	R\$ 20.523,00
2º	R\$ 0,00	R\$ 18.023,00
3º	R\$ 0,00	R\$ 15.523,00
4º	R\$ 0,00	R\$ 13.023,00
5º	R\$ 0,00	R\$ 10.523,00
6º	R\$ 0,00	R\$ 8.023,00
7º	R\$ 0,00	R\$ 5.523,00
8º	R\$ 0,00	R\$ 3.023,00
9º	R\$ 1.977,00	R\$ 523,00
10º	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00

* No presente exemplo a concessionária teria um prazo de 9 meses para compensação dos valores e realização das adequações, sendo que no 9º mês o valor da outorga teria de ser pago proporcionalmente e, a partir do 10º mês, o valor integral da concessão será pago pela concessionária.

12.3 O prazo máximo para compensação será de 24 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

12.4 A avaliação e aprovação do orçamento quanto a necessidade de reforma na sala concedida deverá ser realizada antes da assinatura do termo de concessão.

13. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA ADEQUAÇÕES

13.1 Quanto ao padrão de reformas e adequações dos espaços para a devida utilização, deve se considerar as seguintes recomendações técnicas buscando a melhor padronização do local:

13.1.1 Forro:

- a) Padronização para forro em régua de PVC na cor branca, com estrutura de sustentação em aço, alumínio ou madeira. Deve ser conferido e marcando o nivelamento, e devem ser previstas juntas de dilatação junto aos pilares, colunas, paredes e divisórias, empregando perfis de arremate para um perfeito acabamento.
- b) Utilizar acabamento em roda forro compatível, conforme indicação no manual de instalação do fabricante. A dimensão e o espaçamento entre os elementos das estruturas primária e secundária devem ser informados no manual de instalação do fabricante do perfil de PVC para forro, obedecendo às modulações do forro.

13.1.2 Revestimentos cerâmicos de pisos e paredes:

- a) Os materiais de revestimentos adotados, deverão apresentar características compatíveis com as condições e uso previstos, em função das particularidades funcionais de cada ambiente. Em se tratando de ambientes de intenso tráfego, utilizar revestimentos de cerâmica com PEI-05. Áreas de tráfego moderado a alto, utilizar revestimentos de cerâmica com ao menos PEI-04.
- b) A escolha e colocação dos revestimentos deve estar em conformidade com as especificações constantes do fabricante, incluindo tipo da cerâmica, dimensão das juntas, tipo de argamassa de assentamento e rejuntamento.
- c) A tonalidade utilizada nos pisos cerâmicos deverá ser neutra, recomenda-se tons brancos, bege ou cinzas sem estampas. Ainda, a escolha do tipo do piso deverá favorecer a manutenção, levando em conta a porosidade, intensidade do brilho, suscetibilidade às manchas, escorregões, riscos, desbotamentos, etc.
- d) Antes de se dar início à execução dos revestimentos finais, todas as canalizações das redes de água, esgoto, instalações elétricas, etc., diretamente envolvidas, deverão estar instaladas com seus rasgos (ou vazios) preenchidos e, no caso específico das redes condutoras de fluidos em geral, testados à pressão recomendada e sanados os eventuais vazamentos assim detectados.

13.1.3 Pinturas:

- a) A escolha dos materiais para acabamento deve estar em conformidade com as especificações constantes dos fabricantes e peculiaridades do local da aplicação. Assim, cada substrato deverá receber o tratamento geral e o tratamento específico sempre no intuito de garantir que o sistema especificado de acabamento tenha o desempenho adequado para o ambiente.
- b) Recomenda-se a utilização de tons neutros (branco, bege ou cinza), sem utilização de estampas. Se condizente com o local, pode ser executada ainda a textura acrílica anteriormente à pintura.

13.1.4 Divisórias:

- a) Recomenda-se a padronização das divisórias com materiais navais, MDF ou divisórias em drywall em cores neutras (branco, bege ou cinza). Poderão ser utilizados



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

vidros, desde que tenham mecanismo de segurança e proteção aos usuários em caso de acidentes.

b) Para intenção de execução de divisória de paredes em alvenaria, deve ser expressamente consultada a fiscalização antes de sua execução.

13.1.5 Esquadrias:

a) Indica-se a padronização das esquadrias externas e as de acesso pelo corredor interno em vidro temperado incolor ou qualquer vidro que promova segurança e proteção aos usuários em caso de acidentes, podendo ser do tipo blindex ou em alumínio.

b) A adesivação dos vidros pode ser enviada para análise prévia, para fins de verificação quanto às posturas do local. A adesivação em vidros da fachada externa devem ser aprovados anteriormente à execução.

13.1.6 Instalações elétricas:

a) Indica-se a padronização das tomadas, interruptores, luminárias e demais dispositivos aparentes em cores neutras (branco ou preto).

b) Todas as tubulações, conduítes e cabos devem ser embutidos na parede, e se aparentes, executadas em materiais duráveis, próprios para este fim e que não ofereçam risco aos usuários.

c) Qualquer aumento de carga na demanda elétrica dos espaços é de responsabilidade e ônus do interessado e deve ser realizado por profissional habilitado, e se necessário, formalizada à Companhia competente.

13.1.7 Instalações hidrossanitárias:

a) Indica-se a padronização de louças na cor branca, e metais na cor prata.

b) Todas as tubulações devem ser embutidas na parede, e se aparentes, em material durável, seguro e próprio para este fim.

c) Qualquer aumento de demanda de água fria, águas pluviais ou destinação de esgoto é de responsabilidade e ônus do interessado, e deve ser realizado por profissional habilitado, e se necessário, formalizada à Companhia competente.

13.1.8 Instalações de prevenção contra incêndio:

a) Deve ser seguida as recomendações do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, para atendimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio e pânico.

b) Indica-se a instalação de placas, luminárias e extintores conforme normativas vigentes.

13.1.9 Mobiliários, fachadas, toldos e placas:

a) É recomendada a consulta e liberação do Município antes da execução de balcões e áreas de apoio que tenham projeção para a área de circulação, além de adesivos, placas, toldos, ornamentos luminosos e informativos.

13.1.10 Devem ser expressamente seguidas as normativas aplicáveis de conduta e posturas municipais, normas de acessibilidade, além do previsto no Código de Obras.

13.1.11 Por fim, desde que devidamente justificado, pode ser analisada a utilização de acabamentos diferentes dos usuais e aqui já elencados. É imperativa a intenção de priorizar a padronização dos espaços e a fácil manutenção do local.

13.1.12 Todas as reformas e adequações devem ser acompanhadas e orientadas por profissional habilitado, principalmente as instalações elétricas e hidráulicas, podendo ser solicitada a apresentação de ART/RRT, se necessário. Devem ser seguidas todas as normas técnicas aplicáveis de segurança e manutenção da edificação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR OFERTA.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONCESSÃO

15.1 O valor de referência total mínimo para o maior lance corresponde a R\$ 180.663,24 (cento e oitenta mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao valor anual da concessão.

15.2 A receita de arrecadação deste instrumento será contabilizada através da seguinte dotação orçamentária:

1.3.1.1.01.1.1.00 – RECEITA 35 – ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS

Medianeira/PR, 04 de junho de 2024.

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

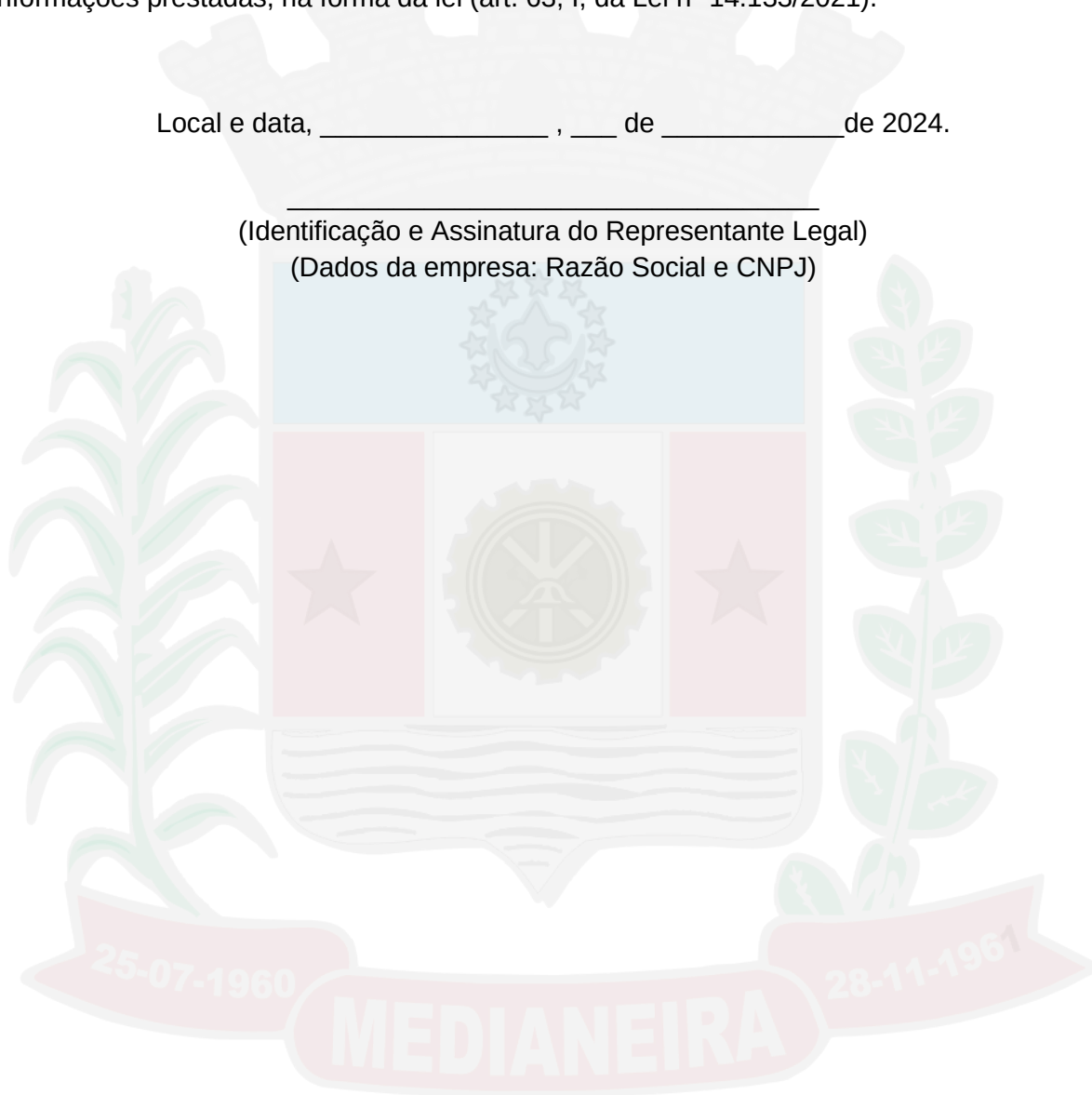
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

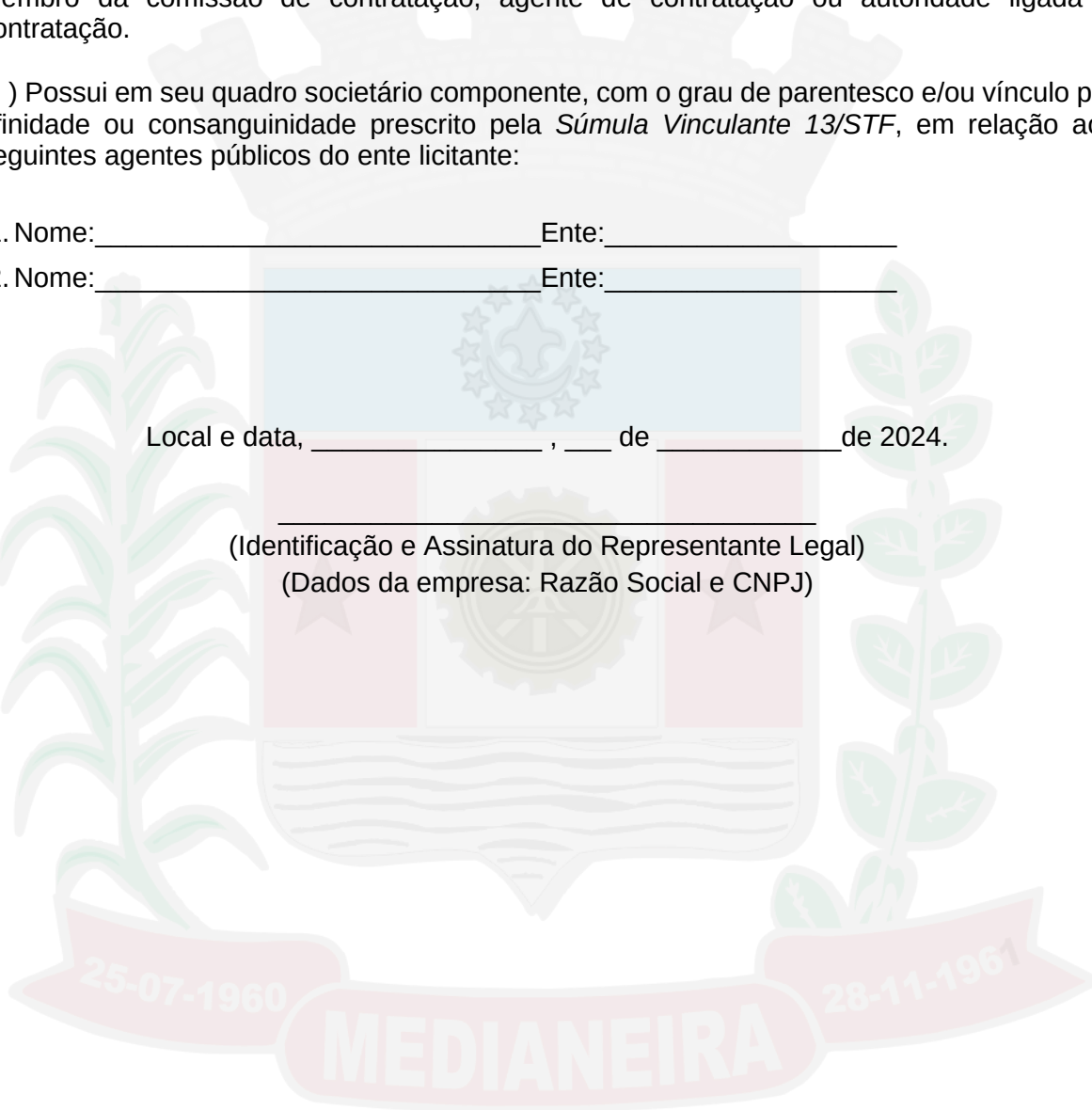
() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do termo de concessão.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

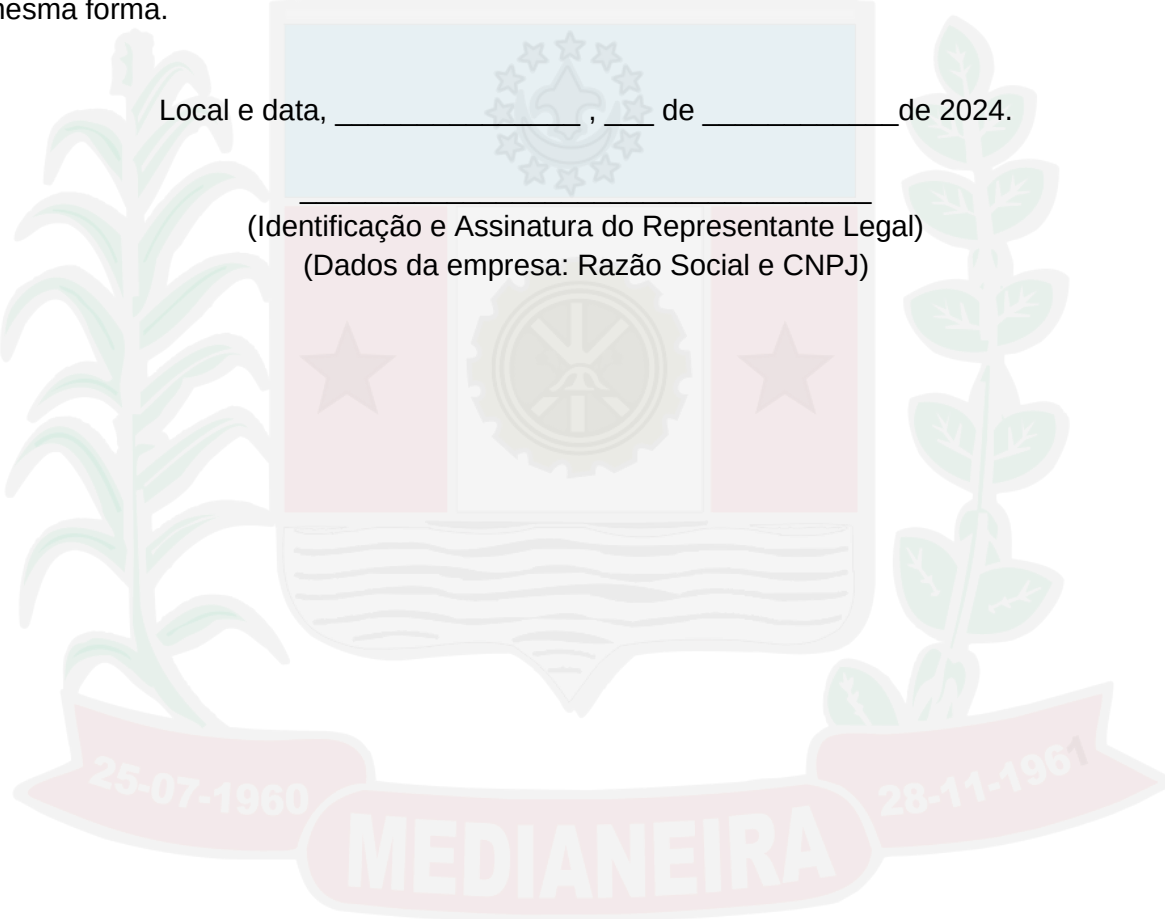
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de concessão seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

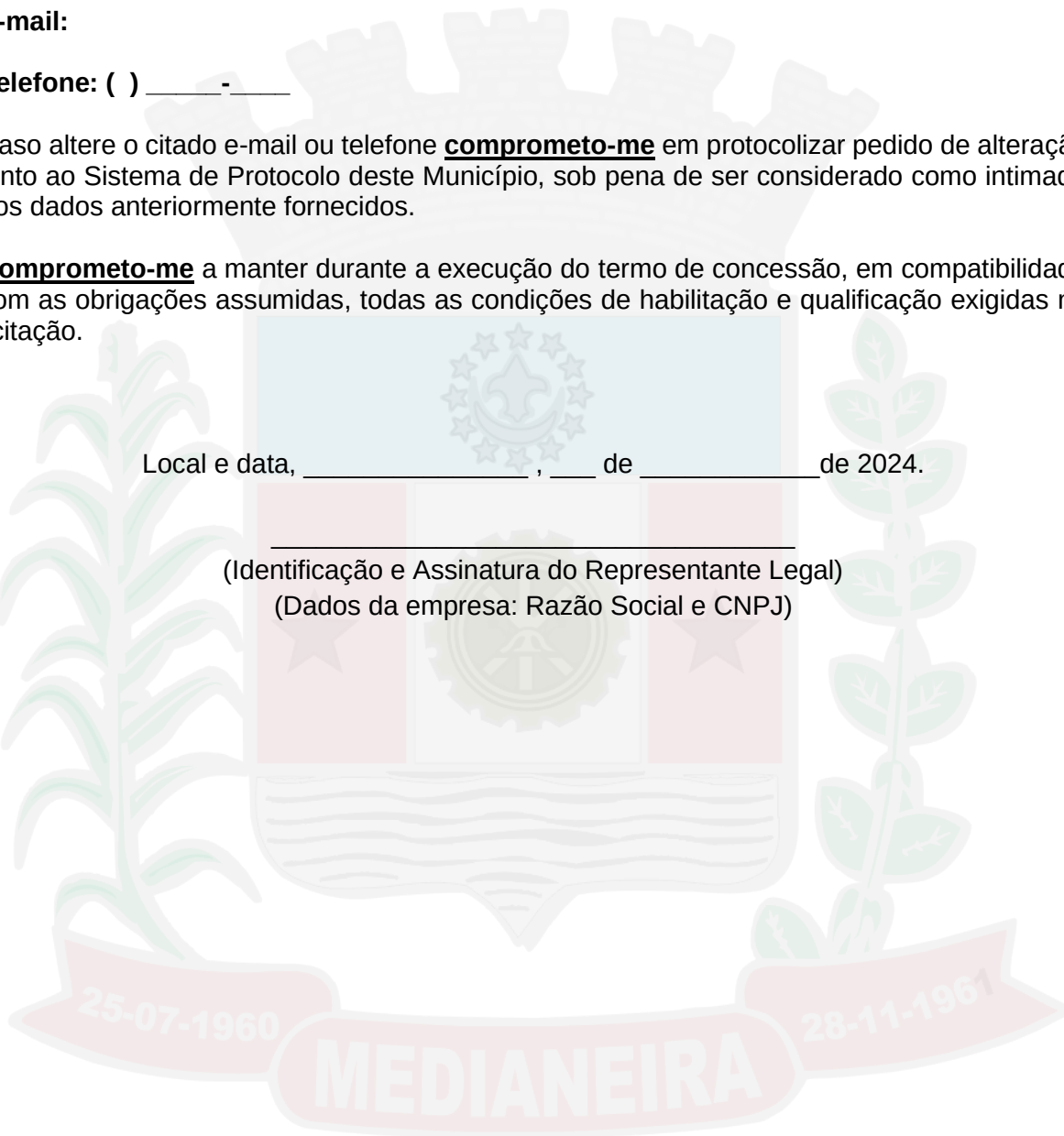
Telefone: () _____ - _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do termo de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XII – MINUTA TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E

CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884-000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo(a) Secretário(a) de Administração e Planejamento, conforme delegação de funções previstas no Decreto nº 09/2021 e

CONCESSIONÁRIA: ..., pessoa jurídica de direito privado, com sede à ..., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ..., portador(a) do RG nº ... e inscrito(a) no CPF/MF nº

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas vigentes sobre a matéria.

2. DO OBJETO

2.1. A presente concessão tem por objeto a CONCESSÃO de direito real de uso, a título oneroso, de salas comerciais situadas nas dependências da Rodoviária Municipal, conforme identificação abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	AREA M²	UND	QTDE	VALOR MENSAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÍNIMO (12 MESES)

2.2. O bem objeto do presente instrumento é de uso expressamente vedado por terceiros não autorizados, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA para finalidades diversas.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo de vigência do presente termo de concessão é de 10 (dez) anos, contados da data da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 110 da LF 14.133/21.

4. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO

4.1. Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

no Diário Oficial, as PARTES darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários.

4.2. As PARTES signatárias do presente CONTRATO deverão observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando adicionalmente os eventos das Subcláusulas abaixo para dar início ao objeto da presente concessão, quais sejam:

5. VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor de outorga para Concessão é de R\$... (...), pagos mensalmente durante todo o período de vigência do presente termo.

5.2. O recolhimento dos valores fica vinculados a emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) junto ao departamento de Tributação do Município, para pagamento na rede bancária.

5.3. O inadimplemento no pagamento do valor de outorga proposto ensejará a rescisão do Termo de Concessão, sem qualquer indenização a concessionária, ensejando ainda na aplicação de eventuais sanções previstas no ato convocatório e na legislação vigente.

5.4. O saldo do valor de outorga será corrigido monetariamente tomando por base a variação do INPC, acumulado nos últimos doze meses.

5.5. A receita de arrecadação deste instrumento será contabilizada através da seguinte dotação orçamentária:

1.3.1.1.01.1.1.00 – RECEITA 35 – ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS

6. DA REFORMA E COMPENSASÃO DE VALORES (se for o caso)

6.1. Fica vinculada a presente concessão à necessidade de reforma no espaço concedido, a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante a amortização de valores mensais de que trata a cláusula 5.1.

6.2. O orçamento para reforma fica deverá ser aprovado por servidor designado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a autorização para início das adequações vinculadas a autorização da Secretária de Administração e Planejamento.

6.3. A amortização dos valores seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.1. Concedida a oportunidade de compensação de pagamento mediante a necessidade de adequações nos espaços concedidos.

6.3.2. Tendo em vista que algumas salas estão com condições de uso prejudicadas, na presente concessão, havendo, portanto, a possibilidade de compensação dos valores despendidos nas manutenções com base no valor obtido na locação, ou seja:

- a) Verificada a necessidade de adequações em sala específica, a concessionária deverá fundamentar a necessidade com registros fotográficos e solicitar autorização para realizar a manutenção
- b) Deverá apresentar orçamento que será analisado pela concedente e, se aprovado, será orientado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos quanto ao padrão a ser seguido no projeto de adequação, conforme itens 12 e 13 do Termo de Referência (Anexo II do edital da Concorrência nº 18/2024);
- c) Aprovado o projeto de adequação, os valores previstos em orçamento serão compensados nos valores a serem pagos mensalmente para a concessão



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

(aluguel), até que todo o valor de adequação esteja quitado.

7. DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar apenas as atividades comerciais relacionadas a sala concedida, conforme tabela do item 1 do Termo de Referência (Anexo II do edital da Concorrência nº 18/2024);

8. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

8.1. Além das obrigações constantes em TERMO DE REFERÊNCIA, concedente também se obriga à:

8.1.1. Garantir à CONCESSIONÁRIA, acesso as informações do objeto licitado;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da utilização do espaço, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da utilização do espaço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços relacionados ao objeto do contrato;

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

9.1. Além das obrigações listadas em TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA também se obriga à:

9.1.1. Utilizar o espaço conforme critérios estabelecidos em Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação e todas as medidas necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.2. Disponibilizar todas as informações eventualmente solicitadas pela administração quanto a reformas e adequações, métodos de utilização do espaço e demais informações relacionadas ao objeto da concessão.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as adequações e forma de utilização do espaço em que se verificarem em desconformidade com o estabelecido em edital.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

9.1.5. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos em operação nos espaços, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvida.

9.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados por ela, por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

serviços ou terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

9.1.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula acima.

9.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados, ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS do espaço concedido, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

10. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

10.2. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, prejudique a utilização do espaço;

10.3. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre a utilização e eventuais adequações, desde que autorizadas, na periodicidade estabelecida pelo poder concedente;

10.4. Apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

10.5. Apresentar ao PODER CONCEDENTE o inventário atualizado dos BENS da CONCESSÃO a cada 180 (cento e oitenta) dias, se for o caso.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE mediante comissão designada.

11.2. PODER CONCEDENTE fiscalizará por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá contar com apoio e auxílio na fiscalização e acompanhamento técnico do CONTRATO de outros órgãos e entidades da Administração Municipal, observada a legislação municipal pertinente.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- a) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

12.3. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

17. DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 94, da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, ____ de ____ de ____.

SECRETÁRIO

Concedente

REPRESENTANTE LEGAL

Concessionária

FISCAL DE CONTRATO

Comissão conforme Portaria nº

Nome:

CPF nº

TESTEMUNHA(s)

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961